



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

RESOLUÇÃO 001/2017

“Dispõe sobre a regulamentação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Paulínia, em consonância com a Portaria MPS n.º 440/2013 e dá outras providências.”

JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, Diretor Presidente do PAULIPREV – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Paulínia – PAULIPREV e tem por finalidade assessorar o Conselho Administrativo nas decisões relativas à gestão dos recursos financeiros do PAULIPREV, tendo as seguintes atribuições:

I – Discutir e elaborar a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro.

II – Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente.

III – Emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos.

IV – Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

V – Realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento.

VI – Apresentar ao Conselho Administrativo as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise.

VII – Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas.

VIII – Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais.

IX – Analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira.

X - Analisar as propostas encaminhadas pela Consultoria Financeira e diretor presidente para realocação dos recursos.

XI - Encaminhar as resoluções do Comitê de Investimentos para deliberação final do Conselho Administrativo.

XII – Convocar as gestoras de fundos para esclarecimentos nos casos pertinentes.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, será composto por 3 (três) membros, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados através de Portaria específica para a função.

Art. 3º - O comitê deverá ter no mínimo 02 (dois) de seus membros devidamente aprovados em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Social-MPS, nos termos do artigo 2º, da Portaria MPS 519/2011 e artigo 3º, §1º, “e”, da Portaria MPS 440/2013.

Art. 4º - O mandato dos membros de que trata o art. 2º deste regimento, vigorará até 31 de dezembro de cada exercício, sendo permitida a recondução.

Art. 5º - O comitê de investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente havendo motivo que justifique, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Art. 6º - Não haverá quorum mínimo para abertura da reunião, sendo necessária a presença da totalidade dos seus membros. Caso não se estabeleça o quorum, serão aguardados 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, será remarcada a reunião para data posterior.

Art. 7º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- I. Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião
- II. Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- III. Proposições de realocações, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.
- IV. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros.

§ 1º - Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º - Nenhum membro poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

§ 3º - Caberá ao presidente do comitê de investimentos o voto minerva em caso de empate na votação.

Art. 8º - As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 1º - As atas conterão, obrigatoriamente:

I – O número da ata;

II – A data e o local da reunião;

III – O horário de início e de término;

IV - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

V – O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas;

Art. 9º - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho Administrativo do PAULIPREV.

Art. 10º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos designados e à seção Competente.

Paulínia, 16 de janeiro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Diretor Presidente

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, na data supra.